

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, JILMAR TATTO**, brasileiro, casado, historiador, portador do RG nº 13.048.976-1 e do CPF/MF nº 039.469.998-08, doravante designada **COMPANHIA**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua **Jesuíno Pascoal n.º 51** - Vila Buarque, CEP **01224-050**, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG nº 17.711.625-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.396.391-34, doravante designado **SINDVIÁRIOS**, doravante designados **SINDICATO** firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

**I. DOS PRINCÍPIOS**

**1. Declaração de Princípios**

**1.1** A relação empresa - empregados pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Respeito e valorização das pessoas nas relações de trabalho;
- b) Disciplina e atendimento aos objetivos negociais;
- c) Ênfase básica e primordial ao interesse da população no que tange à melhoria da qualidade de vida (atuação significativa no andamento, fluidez, segurança, fiscalização e educação de trânsito);
- d) Justa contrapartida (salários, benefícios e condições de trabalho) pelos resultados oferecidos à Cidade.

**1.2 Informação e Cidadania**

A **COMPANHIA** aplicará em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer dos empregados, questões relacionadas ao comportamento ético, desigualdades sociais e de gênero, sexo, raça e deficiência física e mental, visando o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

**II – DO ÍNDICE ECONOMICO**

**2. Reajuste Salarial**

**2.1** A **COMPANHIA** concederá reajuste salarial de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2014. Os valores decorrentes do

retroativo de maio a julho/14 serão pagos em uma única parcela em 11/08/2014.

**2.2** O índice constante no item 2.1 será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**2.3** O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação do índice previsto na Cláusula 2.1.

#### **2.4 Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS**

**2.4.1** A COMPANHIA aplicará 0,5% (meio por cento) do valor da folha nominal na progressão por antiguidade para o ano de 2014, conforme critérios estabelecidos em norma interna que regula a matéria.

**2.4.2** A COMPANHIA aplicará anualmente, um percentual do valor de sua folha de pagamento para viabilização dos processos de certificação e evolução por antiguidade ou por mérito.

**2.4.3** Será efetuada revisão do PCCS a partir de agosto de 2014, através de Comissão Paritária, CET/SINDVIÁRIOS/SEESP, com dois componentes de cada parte signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com calendário a ser definido entre as partes. Este processo terá o acompanhamento do Núcleo de Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NCC do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região -TRT.

**2.4.4** A COMPANHIA implementará até 30 de junho de 2015 as promoções oriundas da Certificação de Competências realizada em 2012 de modo a preencher as vagas remanescentes de promoção de março/2014, tudo conforme consta da Ata de 30.06.2014 firmada entre as partes no Núcleo de Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NCC do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região -TRT.

### **3. Programa de Participação nos Resultados - PPR**

**3.1** A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2015, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a-) A medição do PPR deverá ser feita no período de fevereiro a novembro de 2015, com pagamento final em dezembro de 2015;
- b-) Em julho de 2015, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra "c" desta cláusula.
- c-) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- d-) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;
- e-) O pagamento do PPR será processado no ano de 2015 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados.
- f-) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP.
- g-) O valor do PPR referente ao exercício de 2016 será discutido na data-base de 2015.

### **III- DAS VANTAGENS TRABALHISTAS**

#### **4. Data de Pagamento**

4.1 Os salários serão pagos aos empregados até o último dia útil do mês de competência.

#### **5. Adiantamento Quinzenal**

5.1A COMPANHIA pagará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o título de adiantamento salarial, na forma da legislação vigente, não efetuando descontos decorrentes de erros do processamento da folha de pagamento.

5.2 O adiantamento quinzenal de salário será descontado, no final de cada mês, do salário mensal devido ao empregado.

#### **6. Primeira Parcela do 13º Salário**

6.1 A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 30 de junho dos anos abrangidos pelo presente Acordo.

6.2 Estão excluídos deste pagamento os empregados que na referida data estiverem em período de experiência.

#### **7. Início de Férias/Período de Férias**

7.1 As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folgas, feriados ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.2 Será garantido aos empregados o revezamento de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.3 Nos casos excepcionais em que ocorra parcelamento de férias aplicam-se a ambos os períodos as regras previstas no item 7.1.

7.4 Aos membros de uma mesma família que trabalhem na COMPANHIA será avaliada a possibilidade de gozarem as férias no mesmo período, respeitadas as regras do item 7.1 e 7.2.

7.5 Quando o retorno das férias do empregado se der em final de semana, fica a companhia proibida de escalá-lo para trabalho em regime de horas extras neste específico fim de semana.

#### **8. Adicional de Férias**

8.1 Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais, em caso de dispensa, será devido o pagamento de adicional de férias em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao empregado, a esse título já incorporado o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**8.2** O pagamento das férias e adicional de que trata o item 8.1 desta cláusula, será efetuado com 3 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias.

**8.3** Em caso de parcelamento de férias, o adicional de que trata o item 8.1 desta cláusula, será pago integralmente, nos termos do estabelecido no item 8.2 por ocasião do gozo do primeiro período de férias.

## **9. Horas Extras**

**9.1** A COMPANHIA evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas, considerando-se o período entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência para fins de pagamento de salários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias já compensados ou em dias de folga do empregado, observado seu respectivo regime de trabalho;
- c) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis, que excederem a 44ª (quadragésima quarta) hora, apuradas no período de aferição da frequência e desde que tenham sido realizadas em dias úteis de trabalho.

**9.2** Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio-refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Nos dias úteis: 1 (um) vale refeição a partir da 10ª (décima) hora trabalhada, em regime de hora extra, computada a jornada normal de trabalho;
- b) Nos dias de folga: 1 (um) vale refeição, após o término da jornada correspondente a do empregado e outro adicional a partir da 10ª (décima) hora trabalhada;
- c) A COMPANHIA disponibilizará o crédito correspondente aos vales refeição conforme letras "a" e "b" acima, em cartão magnético em razão das horas extras prestadas e apuradas no sistema de apontamento eletrônico ou em cartão de ponto a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição.

## **10. Adicional por Tempo de Serviço**

**10.1** Aos empregados detentores do Adicional por Tempo de Serviço cessado em 22 de agosto de 2008, os valores continuarão a ser pagos mensalmente pela COMPANHIA e serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.**11. Adicionais**

### **11.1 Periculosidade e Insalubridade:**

Aos empregados que desempenham atividades insalubres ou perigosas, assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos os adicionais correspondentes previstos na norma legal específica.

### **11.2 Noturno**

A COMPANHIA pagará adicional noturno no período trabalhado entre 22h00 (vinte e duas

horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional, conforme tabela abaixo:

Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução
0 h 05	0,11	0,08	2 h 05	2,83	0,42	4 h 05	5,55	0,76	6 h 05	8,27	1,10
0 h 10	0,23	0,08	2 h 10	2,95	0,42	4 h 10	5,67	0,76	6 h 10	8,39	1,10
0 h 15	0,34	0,08	2 h 15	3,06	0,42	4 h 15	5,78	0,76	6 h 15	8,50	1,10
0 h 20	0,45	0,08	2 h 20	3,17	0,42	4 h 20	5,89	0,76	6 h 20	8,61	1,10
0 h 25	0,57	0,08	2 h 25	3,29	0,42	4 h 25	6,01	0,76	6 h 25	8,73	1,10
0 h 30	0,68	0,08	2 h 30	3,40	0,42	4 h 30	6,12	0,76	6 h 30	8,84	1,10
0 h 35	0,80	0,17	2 h 35	3,52	0,52	4 h 35	6,24	0,86	6 h 35	8,96	1,20
0 h 40	0,91	0,17	2 h 40	3,63	0,52	4 h 40	6,35	0,86	6 h 40	9,07	1,20
0 h 45	1,02	0,17	2 h 45	3,74	0,52	4 h 45	6,46	0,86	6 h 45	9,18	1,20
0 h 50	1,14	0,17	2 h 50	3,86	0,52	4 h 50	6,58	0,86	6 h 50	9,30	1,20
0 h 55	1,25	0,17	2 h 55	3,97	0,52	4 h 55	6,69	0,86	6 h 55	9,41	1,20
1 h 00	1,36	0,17	3 h 00	4,08	0,52	5 h 00	6,80	0,86	7 h 00	9,54	1,20
1 h 05	1,47	0,26	3 h 05	4,19	0,60	5 h 05	6,91	0,94			
1 h 10	1,59	0,26	3 h 10	4,31	0,60	5 h 10	7,03	0,94			
1 h 15	1,70	0,26	3 h 15	4,42	0,60	5 h 15	7,14	0,94			
1 h 20	1,81	0,26	3 h 20	4,53	0,60	5 h 20	7,25	0,94			
1 h 25	1,93	0,26	3 h 25	4,65	0,60	5 h 25	7,37	0,94			
1 h 30	2,04	0,26	3 h 30	4,76	0,60	5 h 30	7,48	0,94			
1 h 35	2,16	0,34	3 h 35	4,88	0,68	5 h 35	7,60	1,02			
1 h 40	2,27	0,34	3 h 40	4,99	0,68	5 h 40	7,71	1,02			
1 h 45	2,38	0,34	3 h 45	5,10	0,68	5 h 45	7,82	1,02			
1 h 50	2,50	0,34	3 h 50	5,22	0,68	5 h 50	7,94	1,02			
1 h 55	2,61	0,34	3 h 55	5,33	0,68	5 h 55	8,05	1,02			
2 h 00	2,72	0,34	4 h 00	5,44	0,68	6 h 00	8,16	1,02			

Adicional e Redução demonstrados em horas

**11.2.1** Para fins de pagamento, os eventos terão como teto mensal: Adicional Noturno 210,00 horas e a Redução da Hora Noturna 26,67 horas (vinte e seis horas e quarenta minutos).

**11.3 Ativação de campo:**

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

- a) Operadores de Trânsito dos níveis I a IV lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição;
- b) Operadores de Trânsito nível V lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 6 dias no período de aferição;
- c) Gestores de Trânsito nível I lotados na DO, GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição;
- d) Agentes de Pesquisa lotados na GPL, GED ou GES, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição;
- e) Agentes de Manutenção de Sinalização e Técnicos de Sinalização de Trânsito da GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição.

f) Agentes de Transporte nível I lotados nas áreas operacionais (DO e DS), quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição do ponto, conduzindo viaturas para os Gestores de Trânsito. Os empregados constantes desta cláusula deverão atuar na condução de veículos em atividades estritamente de operação de campo.

#### **11.4 Adicional por Condução de Motocicleta:**

A COMPANHIA pagará adicional por condução de motocicleta no valor de R\$ 176,33 (cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), aos Operadores de Trânsito da DO, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

a) Para ter direito a Gratificação por Condução de Motocicleta o Operador de Trânsito, durante o período de aferição, e desde que formalmente escalado, deverá ter conduzido veículo tipo motocicleta para o exercício de suas atribuições.

**11.5** O período de aferição dos itens 11.2, 11.3 e 11.4 será do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado somente após a aferição;

**11.6** Os adicionais previstos neste capítulo não se incorporam ao salário.

## **12. Jornada de Trabalho**

**12.1** As equipes de campo que atuam nas atividades de Operação, Fiscalização de Trânsito e de Obras, compostos normalmente por ocupantes dos cargos de Operador de Trânsito, Gestor de Trânsito, Agente de Transporte e Operador de Monitoramento e Informação de Trânsito nas atividades do nível I a IV desta carreira, respeitarão como jornada de trabalho mensal a seguinte escala:

<b>Semana</b>	<b>Dias/Horas</b>	<b>nº Horas Semanais</b>
1ª e 3ª	5 dias 6h40 e 1 dia 8h40	42h00
2ª e 4ª	5 dias 6h40	33h20

a) as semanas 1ª e 3ª, bem como a 2ª e 4ª mencionadas nas escalas desta cláusula e seguinte deverão obedecer a ciclos (semanas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª) consecutivos, independente do mês calendário.

**12.2** Os ocupantes do cargo Operador de Monitoramento e Informações de Trânsito, vinculados às atividades de nível I em Postos Avançados de Campo (PAC) respeitarão como jornada de trabalho mensal a seguinte escala:

<b>Semana</b>	<b>Dias/Hora</b>
1ª e 3ª	6 dias 7h30 c/ 1 hora de intervalo
2ª e 4ª	5 dias 7h30 c/ 1 hora de intervalo

**12.3** As equipes que exercem suas atividades exclusivamente na Central de Operações, normalmente compostos por ocupantes do cargo Operador de Monitoramento e Informações de

Trânsito, nas atividades do nível I ao IV exclusivamente, terão sete folgas por mês.

**12.4** Nos casos de necessidade imperiosa para atender situações motivadas por força maior, que exijam a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, fica acordado que a duração do trabalho poderá exceder o limite legal ou convencionado.

**12.5** Serão elaborados estudos para ampliação do horário móvel administrativo, mediante revisão de normas internas que regem o assunto, tendo como premissa a operacionalidade de cada área.

**12.6** A falta do dia da greve (05/06/2014) será reembolsado na folha complementar de pagamento de julho/2014, sendo que estas horas deverão ser compensadas até 31/12/2014. Para as equipes operacionais, a compensação deverá ocorrer na prorrogação de jornada e não em descanso semanal remunerado.

**12.7** A Companhia se compromete a reavaliar os Atestados Médicos de doação de sangue que foram recusados em razão da entrega fora de prazo.

### **13. Ausências Legais**

**13.1** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e de outras garantias legais:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica, desde que a pessoa falecida tenha residido, até a data do óbito, fora da região metropolitana;
- c) 1 (um) dia em virtude de falecimento de sogro(a);
- d) Até 5 (cinco) dias úteis em virtude de casamento civil ou religioso, a partir do dia imediatamente anterior ou do dia da celebração da última cerimônia, a critério do empregado;
- e) 01 (um) dia útil para acompanhar exumação de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que tenha convivido, comprovadamente, sob sua dependência econômica.
- f) Nos casos acima, a documentação exigida pela COMPANHIA, para comprovação da ausência do emprego, deverá ser entregue pelo mesmo em até 48 horas após o afastamento, conforme previsto em norma interna.

**13.2** Em situação comprovada de problemas de saúde com cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente ou pessoa que conviva sob sua dependência econômica, que exija o acompanhamento do empregado, poderão ser abonadas faltas, após análise e avaliação prévia dos serviços social e/ou médico da COMPANHIA.

**13.2.1** Nos casos a que se refere o subitem supra, o encaminhamento da solicitação para avaliação deverá ser efetuado no início do afastamento do empregado, sendo que qualquer solicitação feita posteriormente implicará automaticamente na sua não aceitação.

